



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 2.949, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA FISCALIZADORA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, Senhor Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VIII do art. 84 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Vermelho foi classificado na "ONDA ROXA" do Plano Minas Consciente a partir das zero hora do dia 17 de março de 2021, por determinação do Governo do Estado de Minas Gerais, aplicando-se incondicionalmente o protocolo do referido Plano;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção urgente de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas adicionais de combate à disseminação e contágio do novo coronavírus no âmbito da circunscrição territorial de Ribeirão Vermelho;

CONSIDERANDO o decreto de feriado prolongado em diversas cidades, o que pode atrair diversas pessoas e de diferentes localidades às cidades interioranas;


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETA:

Art. 1º Ficam implantadas barreiras fiscalizadoras nos acessos rodoviários de Ribeirão Vermelho, 24 horas por dia, a partir das 18h00min do dia 26 de março de 2021.

Art 2º Ficam implantadas as barreiras das quais trata o art. 1º deste Decreto, especialmente para orientar e fiscalizar acerca das proibições definidas pelo Plano "Minas Consciente" aos Municípios que se encontram na "Onda Roxa", sem prejuízo de outras infrações sanitárias, especialmente:

I - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas na Deliberação 130, de 03 de março de 2021;

II - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

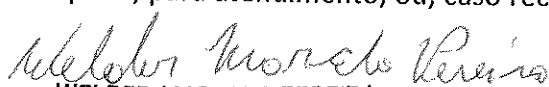
III - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para realização de consultas ou de exames médico-hospitalares;

IV - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos e privados.

Art. 3º Todas as pessoas que adentrarem o Município de Ribeirão Vermelho deverão se identificar aos servidores na barreira sanitária e serão monitorados para garantir o cumprimento das restrições estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

Art. 4º Todas as pessoas que acessarem o Município de Ribeirão Vermelho deverão ser submetidas à medição de temperatura corporal, bem como utilizar máscara de proteção cobrindo devidamente boca e nariz.

Parágrafo único. As pessoas que acusarem temperatura corporal acima de 37,5º ou apresnetarem sintomas compatíveis com a COVID-19, deverão ser conduzidas ao Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, no Setor "centro de Atendimento de Síndromes Gripais", para atendimento, ou, caso recusem, deverão retornar, não sendo


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

permitida sua entrada no Município.

Art. 5º Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações constantes neste Decreto, no Plano Minas Consciente e nas normativas municipais vigentes, será diretamente responsabilizado o infrator, aplicando-se a multa prevista na Lei Complementar nº 015/2006

§1º O valor da multa prevista neste artigo será de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006;

§2º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.


Art. 6º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo seu vigor até o dia 04 (quatro) de abril de 2021, podendo ser revisto ou prorrogado a qualquer tempo diante de mudanças na evolução das infecções e na classificação do Município no Plano "Minas Consciente".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, 26 de março de 2021


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Lauriny Ferreira Alves
Secretária Municipal de Saúde